



RESOLUÇÃO Nº 002/23

Estabelece normas e procedimentos de matrícula para ingresso e permanência de alunos na Creche Escola da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2024 e dá outras providências.

A **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Federal Nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a Resolução CNE/CEB Nº 06/2010 - Define Diretrizes Operacionais para a matrícula na Educação Infantil;

Considerando a Lei Nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Deliberação CME 1/2019 - Dispõe sobre Corte Etário para Ingresso na Educação Infantil/Creche Escola;

Considerando ainda a necessidade de estabelecer diretrizes e procedimentos para o processo de matrículas para o ano letivo de 2024 e a importância de informar e esclarecer a população sobre procedimentos e critérios para o atendimento aos alunos na Creche Escola Doracy de Lourdes Ravanini Marchiori,

RESOLVE:

Art. 1º A oferta de vagas na Creche Escola Doracy de Lourdes Ravanini Marchiori serão disponibilizadas de acordo com a capacidade física de cada sala na unidade escolar;

Art. 2º Somente às crianças matriculadas será permitida a frequência às atividades desenvolvidas na Creche;

Art. 3º - A matrícula na Creche obedece às seguintes modalidades: inicial, renovada e por transferência;

Art. 4º - A matrícula, quer inicial ou por transferência, pode ser efetuada em qualquer época do ano letivo, exceto na hipótese de inexistência de vaga;

Art. 5º - Tanto no caso de matrícula nova quanto no caso de matrícula por transferência, a criança passará por um período de adaptação referente às suas necessidades e possibilidades;

§ 1º- Durante o período de adaptação, o tempo de permanência da criança no estabelecimento poderá ser reduzido, mediante avaliação e critérios estabelecidos pela gestão;

§ 2º- A matrícula é feita mediante o preenchimento de requerimento/ficha de matrícula pela mãe ou responsável legal e implica na aceitação tácita desse Regimento;



Art. 5º - Para a efetivação da matrícula faz-se necessário apresentação dos seguintes documentos:

- a) Preenchimento da ficha de matrícula;
- b) Apresentação da certidão de nascimento (fotocópia) da criança a ser matriculada;
- c) Apresentação do comprovante de residência da mãe ou responsável legal.
- d) Apresentação de carteira de vacinação atualizada (fotocópia);
- e) Declaração expressa da mãe ou responsável de ter ciência e estar de acordo com as normas previstas nesse Regimento;
- f) Declaração de Trabalho do Responsável Legal que exerça o papel materno. (fornecido pela Unidade Escolar).
- g) Disponibilização a vaga mediante intervenção do Conselho Tutelar e Assistente Social com relatório comprovando a necessidade da mesma.

Parágrafo único: A data base de corte para determinação da etapa é 30 de março.

DOS CRITÉRIOS DA LISTA DE ESPERA

Art. 6º - Não havendo vaga, o pai ou responsável deverá ser integrado a uma Lista de Espera que seguirá rigorosamente os critérios:

- I- Atendimento a Demanda Judicial;
- II- Crianças em Situação de vulnerabilidade;
- III- Crianças que necessitem da vaga por meio de transferência;
- IV- Crianças cujas mães (ou responsável que realize esse papel) sejam trabalhadores;
- V- Crianças que necessitem do atendimento na Creche e que não tenham sido contempladas em nenhum dos quesitos anteriores.
- VI- Preencher requerimento de vaga.
- VII- Ao preencher o requerimento a mãe ou responsável tem direito a receber cópia do protocolo
- VIII- No surgimento da vaga a mãe ou responsável será avisada por telefone.
- IX- Após 3 (três) tentativas de contato com a mãe ou responsável sem êxito a criança passará para o final da lista.
- X- A lista de espera será divulgada no site da prefeitura;

Parágrafo único: A mãe ou responsável somente poderá deixar o nome na lista após o nascimento da criança.

DA CESSAÇÃO DO DIREITO DE VAGA

Art. 7º - Será cessado o direito de vaga da criança regularmente matriculada na Creche, mediante:

- I – Solicitação dos Pais;
- II – Ausência sem justificativa da criança, durante 20 dias consecutivos e frequência média inferior a 70% trimestral;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Departamento de Educação e Cultura

III – O desligamento solicitado pelos pais ou responsável deverá ser registrado e assinado pelos mesmos em Livro de Ocorrências;

IV- Os alunos de Maternal II terão a matrícula cessada ao final do ano letivo.

Art. 8º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 20 de outubro de 2023.

Fernanda Cristina da Costa Marchiori
Diretora do Departamento Municipal de Educação Cultura